



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

DELIBERAÇÃO Nº 005 /05

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA
DELIBERAÇÃO Nº 018/99.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 2714/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os artigos 4º e 6º da Deliberação nº 018/99 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O processo de seleção de que trata esta Deliberação será realizado em duas fases distintas, sendo o **EXAME DE QUALIFICAÇÃO** a primeira fase e o **EXAME DISCURSIVO** a segunda fase do Vestibular UERJ.

§ 1º - O Exame de Qualificação será aplicado pelo menos duas vezes ao ano em candidatos que tenham concluído ou que estejam cursando o último ano do ensino médio, com o objetivo fundamental de avaliar as habilidades básicas e competências fundamentais ao exercício pleno da cidadania.

§ 2º - A segunda fase do vestibular UERJ, o Exame Discursivo, será aplicada apenas aos candidatos que lograrem aprovação no Exame de Qualificação. Esta fase será composta por uma avaliação em Língua Portuguesa Instrumental com Redação, complementada por avaliações propostas em duas disciplinas, com base nas diretrizes curriculares do ensino médio e de acordo com o proposto pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas, ouvido o Departamento de Seleção Acadêmica da Sub-reitoria de Graduação – DSEA/SR1 e aprovada pela Comissão Permanente de Graduação.

Art. 6º - Anualmente, o DSEA/SR-1 fará publicar a tabela de pontuação necessária para aprovação na 1ª fase, o prazo de validade do Certificado de Aprovação no Exame de Qualificação, o valor ponderado das faixas de notas da 1ª fase em relação à nota final do candidato, o valor das provas discursivas da 2ª fase e a nota total mínima para aprovação no Vestibular UERJ.”

Art. 2º - Os demais artigos da Deliberação nº 018/99 ficam mantidos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

UERJ, em 18 maio de 2005.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação n°

/05)

REITOR